

LEI Nº 541, de 14 de dezembro de 2004.

EMENTA:Dá nova redação a Secção II, Subsecção V, art.89 da Lei 524/2003, de 10 de outubro de 2004.

O Prefeito do Município do Paudalho, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Seção II, Subsecção V, art. 89 da Lei Municipal nº 524/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ SEÇÃO II

SUBSEÇÃO V
DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Art. 89. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar a empresa contratada de que trata o inciso I do artigo antecedente em importância equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão do Contrato.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Paudalho, 14 de dezembro de 2004.



JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO